

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 013/25, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Processo Administrativo nº 2416/2025, de 21/03/2025,
Considerando a convocação do candidato, abaixo relacionado, o qual foi aprovado e classificado para o cargo de
Fiscal de Urbanismo e Postura, no Concurso Público Municipal nº 001/2022, realizado por esta Prefeitura no ano de
2023,

CLASSIFICAÇÃO	NOME
03º	RAFAEL BARBOSA DE LIMA

R E S O L V E:
TORNAR PÚBLICO, o **NÃO** comparecimento do candidato em tempo hábil, bem como a impossibilidade da
nomeação e posse para o cargo acima citado, por não preencher os requisitos previstos no Edital do Concurso
Público nº 001/2022 – item 15, subitem 15.1 até 15.13.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 07 DE JANEIRO DE 2026.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARQUES FELIPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, atendendo disposição da Lei nº. 11.947/2009, e suas alterações, e a Resolução/FNDE/CD nº. 06 de 08 de maio de 2020, e suas alterações, da Resolução FNDE nº20 de 02 de dezembro de 2020 e da Resolução FNDE nº 21/2021, realiza chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o primeiro semestre de 2026.

1.0. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a habilitação de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no primeiro semestre de 2026, conforme especificações e quantitativos constantes no item 11 do presente edital.

2.0. INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

- 2.1. ANEXO I – RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES PARA O FORNECIMENTO DE TODOS OS ITENS DESCRITOS;
- 2.2. ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA;
- 2.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA;
- 2.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

3.0. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º, da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37, da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, conforme artigo 30, da Resolução FNDE 06/2020.

3.2 – Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública, conforme artigo 30, §1º, da Resolução FNDE 06/2020.

3.3 – Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, conforme artigo 30, §2º, da Resolução FNDE 06/2020.

3.4 - O artigo 14 da lei nº11.947 de 16/06/2009, prevê que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 15.226 de 30 de setembro de 2025 que altera a lei nº11.497 de 16 de junho de 2009).

4.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 – Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, conforme artigos 34 e 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

4.1.1 – ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

4.1.1.1 – O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante conforme modelo - (anexo II);

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas quando exigido; e

V – e a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493

4.1.2 – ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1.2.1 – O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes conforme modelo (anexo II);

IV – e a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas quando exigido; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.1.3 – ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.1.3.1 – O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal (anexo II);

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas quando exigido.

4.2 – ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.2.1 – No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

4.2.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo para apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.2.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução FNDE n.º 06/2020.

4.2.4 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.2.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos necessários à habilitação, fica facultado a abertura de prazo para sua regularização das desconformidades até 05(cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país conforme artigo 35, resolução nº 06/2020 PNAE.

5.1.1 - Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP;

5.1.2 - Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica

5.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.2.1 - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

5.2.2 - o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do Estado e o do País.

5.2.3 - o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País

5.2.4 -o grupo do projeto do Estado tem prioridade sobre o do País.

5.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1 - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493

5.3.1.1 - Para efeitos do disposto neste item, devem ser considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente conforme indicação na (s) DAP (s).

5.3.1.2 - No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no parágrafo 2º, inciso I, artigo 35, Resolução FNDE 06/2020, tem prioridade organizações produtivas com maior percentagem de assentados da reforma agrária, quilombola ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupos informais terão prioridade os grupos com maior percentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombola ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

5.3.2 - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o decreto n. 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

5.3.3 - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais estes sobre os Fornecedores Individuais e estes sobre cooperativas centrais de agricultura familiar (detentores de DAP jurídica conforme portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

5.3.3.1 - no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º, inciso III, artigo 35, Resolução FNDE 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

5.3.3.2 - Em caso de persistir o empate, deverá ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41 da resolução do PNAE, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, conforme determina a redação do art. 36, § 4º da Resolução nº 6 FNDE, de 08 de maio de 2020 (PNAE).

5.6. Sobre a Qualificação técnica dos interessados a participarem, só estarão aptos a participar desta chamada pública os interessados que atenderem às especificações e forem qualificados como agricultores familiares.

6.0. FONTE DE RECURSOS:

6.1 - As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos repassados pelo FNDE, provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE, Royalties e provenientes de recurso próprio, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2026.

6.2 A fonte de recursos será indicada com dotação e conta após aprovação da lei orçamentária pela Câmara municipal.

7.0. LOCAL DO CADASTRAMENTO E DATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

7.1 - Os interessados deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, no horário compreendido entre **9h às 12h e 13:30h às 16:30h** no período **de 14/01/2026 a 02/02/2026** e a **data da audiência pública** será realizada no dia **03/02/2026 às 9 horas**.

8.0. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os vencedores deverão fornecer os itens seguindo as especificações da **Entrega Programada**, elaborada pelos responsáveis do Departamento de Alimentação Escolar, que será impressa e disponibilizada aos agricultores, conforme previsto no item 12 deste edital.

8.2. A entrega deverá ser realizada no Galpão da Secretaria de Educação, localizada na Avenida Walter Vendas Rodrigues, Campo Belo, Bom Jardim/RJ, conforme descrito no item 8.1 para atender as escolas localizadas na zona rural.

8.2.1 Unidades escolares localizadas na zona urbana deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares pelos agricultores vencedores da chamada pública.

8.3. Horário de entrega das mercadorias: 07h às 09h.

9.0. PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA:

9.1 - A forma de participação será a definida nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme legislação vigente.

10.0. PERÍODO DE FORNECIMENTO

- 10.1. De 23/02/2026 a 28/08/2026.
- 10.2. O prazo de vigência do contrato começará a contar a partir de sua assinatura até 31/08/2026.

11.0. PREVISÃO DE QUANTIDADES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

- 11.1. A quantidade de gêneros alimentícios solicitados abaixo é uma estimativa, podendo ou não ser adquirido em sua totalidade pela Agricultura familiar devido as intercorrências que podem vir acontecer durante o período letivo. Para fins de cálculo, a quantidade solicitada é baseada no último mapa estatístico de outubro/2025 para obtenção do número de alunos matriculados, multiplicado pela média de per capita, número de saídas no mês (considerando os cardápios rotativos das modalidades de ensino) e pelo período de sazonalidade (mapeamento da produção agrícola do município).
- 11.2. O preço médio de referência aplicado é com base em pesquisa de mercados em âmbito local e esses preços serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar (Resolução CD/FNDE nº 06/2020). Na impossibilidade de obter o preço de referência através dos mercados locais, aplica-se o valor unitário de chamada pública de outra Prefeitura como referência, conforme Artigo 31, §2º, da referida Resolução e/ou banco de preço do TCE para calcular a média de preço.
- 11.2.1 Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme parágrafo quinto do artigo 17 da resolução nº06/2020 PNAE.
- 11.3. A variação no quantitativo dos itens se justifica considerando que a oferta dos mesmos não é idêntica, posto que alguns gêneros alimentícios são oferecidos com frequência maior que outros, considerando as necessidades nutricionais dos alunos e a resolução do PNAE.
- 11.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE (art 33 res 6/2020 PNAE).

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
01	Abacate	De primeira qualidade, Fruto de tamanho médio, limpo, de primeira qualidade e acondicionado de forma a evitar danos físicos, íntegros, de vez (por amadurecer), apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	kg	400	10,32
02	Abóbora madura	De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	920	5,17
03	Abobrinha verde	De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	280	3,24
04	Alface lisa	Folhas limpas, brilhantes. Não poderá apresentar folhas murchas, despendando e descoloridas.	Pé	1.840	3,12
05	Banana passa	Embalada em saco plástico transparente, atóxico, banana passa de tamanho médio e coloração específica, com informação nutricional, data de fabricação e data de validade, procedência.	kg	410	56,62
06	Banana Prata	Tipo extra, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, pronta para consumo e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	5.730	6,49
07	Banana d’água	Tipo extra, em pencas, tamanho e	Kg	4.250	5,24

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493

		coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, pronta para consumo e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.			
08	Batata doce	Rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	Kg	1.230	5,37
09	Batata inglesa	Apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	Kg	3.470	4,49
10	Beterraba	De casca lisa, com cor intensa característica da mesma e sem rachaduras ou sinais de brotos.	Kg	1.930	4,74
11	Brócolis	Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, verde escuro, com flores fechadas (não amarelas).	unidade	128	6,24
12	Canjiquinha artesanal	De primeira qualidade, 100% milho, sem glúten, acondicionada em embalagem plástica transparente, íntegra, contendo prazo de validade, data de fabricação, rótulo/informação nutricional e procedência.	Kg	490	8,61
13	Café em pó	Café em pó, torrado e moído, pó homogêneo e de primeira qualidade, contendo prazo de validade, data de fabricação, rótulo/informação nutricional e procedência.	500g	70	35,49
14	Cebola in natura	De primeira qualidade, padronizada, fresca, inteira e sã, livre de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos e tamanho médio.	kg	35	3,49
15	Cenoura	De primeira qualidade, sem ramo, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, tamanho médio.	Kg	2.350	4,99
16	Caqui	De primeira qualidade, tamanho médio, na cor característica, sem sujidades ou amassada.	kg	640	10,74
17	Chuchu	De primeira qualidade, cor verde, tamanho médio e coloração uniforme, firme e compacto livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	2.230	2,99
18	Couve	De primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades parasitas e larvas.	Molho	4.470	2,99
19	Couve-flor	Fresca, lisas e viçosas, tamanho médio a grande, cabeças firmes e sem áreas escuras, com maturação uniforme e coloração característica,	unidade	518	7,24

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493

		sem manchas de fungos.			
20	Cebolinha	Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, verde escuro.	Molho	138	2,74
21	Espinafre	Coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	Molho	4.470	3,62
22	Fubá artesanal	De primeira qualidade, embalagem plástica transparente e atóxica, 100% milho, sem glúten, contendo a descrição como rótulo/informação nutricional, data de fabricação, lote, data de validade e procedência.	Kg	315	11,88
23	Feijão preto	Embalado em pacotes de 1 kg, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, lote, data de validade e quantidade do produto.	kg	285	6,75
24	Goiaba	De primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	4.620	7,74
25	Goiabada cascão	Embalada em plástico transparente, atóxico, resistente, contendo a data de produção, feita com a polpa da fruta e açúcar. Com data de fabricação, validade e procedência.	500g	1.180	15,09
26	Inhame	Apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	kg	1.470	7,37
27	Laranja lima	Coloração característica, sem machucado, perfurado, nem muito maduro e nem muito verde	Kg	3.455	8,24
28	Laranja pera	Coloração característica, sem machucado, perfurado, nem muito maduro e nem muito verde.	Kg	3.455	5,62
29	Limão taiti	De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida.	Kg	590	5,37
30	Mandioca	Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, tamanho médio, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte.	Kg	2.230	3,66
31	Maracujá	De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas e firmes, livres de resíduos	kg	470	14,74

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493

		de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.			
32	Ovo caipira	Ovo de galinha, pesando aproximadamente 50g com data de validade O produto deve ter Serviço de Inspeção da Secretaria de Agricultura (SIF ou SIE) e rotulagem conforme legislação vigente.	dúzia	1.200	13,74
33	Palmito pupunha in natura	Descascado, limpo e cortado em pedaços médios, embalado em sacos plásticos resistentes e próprios para alimentos, transparente, pesando aproximadamente 500g, sem adições de conservantes. Na embalagem deverá conter informações sobre identificação e procedência, data do processamento, data de validade, e modo de conservação.	500g	255	26,97
34	Poncã	Fruta in natura, Características: ser frescos, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência	kg	1.720	5,44
35	Queijo minas frescal	QUEIJO FRESCO TIPO MINAS FRESCAL, ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, MOFOS E ODOR DESAGRADÁVEL, EMBALADO A VÁCUA, DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE E SANITÁRIAS VIGENTES. O produto deve ter Serviço de Inspeção da Secretaria de Agricultura (SIF ou SIE) e rotulagem conforme legislação vigente, data de produção, validade e procedência.	kg	770	43,75
36	Quiabo	De boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica oriundas do manuseio e transporte (rachaduras e cortes), cor característica, maturação adequada para o consumo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, ter aroma e cor da espécie, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades.	kg	408	14,49
37	Repolho verde	Tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	unidade	550	3,99
38	Salsa	Fresca, com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades.	Molho	138	2,74
39	Tomate	Com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, de	Kg	1100	5,37

		tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Tamanho médio.			
40	Vagem	De boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica oriundas do manuseio e transporte (rachaduras e cortes), cor característica, maturação adequada para o consumo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, ter aroma e cor da espécie, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades.	500g	124	5,44

Valor total do orçamento: R\$416.019,82 (quatrocentos e dezesseis mil, dezenove reais e oitenta e dois centavos).

11.5 - Não serão aceitos preços superiores aos estimados pela administração, na proposta do fornecedor.

12.0. DO CRONOGRAMA:

12.1 . CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PRIMEIRO SEMESTRE/2026	DIAS LETIVOS	PORCENTAGEM
Fevereiro	15	07%
Março	22	11%
Abril	18	9%
Maiο	20	10%
Junho	21	10%
Julho	13	6%
Agosto	21	10%

12.2 - CRONOGRAMA DE ENTREGA:

PRIMEIRO SEMESTRE	2026				
Fevereiro	23/02/2026	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
Março	02/03/2026	09/03/2026	16/03/2026	23/03/2026	30/03/2026
Abril	06/04/2026	13/04/2026	22/04/2026	27/04/2026	XXXX
Maiο	04/05/2026	11/05/2026	18/05/2026	25/05/2026	XXXX
Junho	01/06/2026	08/06/2026	15/06/2026	22/06/2026	29/06/2026
Julho	06/07/2026	13/07/2026	XXXX	XXXX	XXXX
Agosto	03/08/2026	10/08/2026	17/08/2026	24/08/2026	XXXX

12.3. A distribuição dos gêneros da agricultura familiar, será realizada semanalmente para atender o período regular das aulas. A entrega será realizada conforme itens 8.2 e 8.2.1.

12.4. A distribuição será feita pela própria SME, utilizando mão de obra e frota desta Secretaria Municipal de Educação nas escolas localizadas na zona rural com entrega de ponto a ponto (direto nas unidades escolares) conforme horário de funcionamento de cada Unidade Escolar, salvo necessidade de troca ou substituição de mercadoria.

12.4.1. A distribuição será feita pelo próprio agricultor utilizando sua própria frota nas escolas localizadas na zona urbana com entrega de ponto a ponto (direto nas unidades escolares) conforme horário de funcionamento de cada Unidade Escolar, salvo necessidade de troca ou substituição de mercadoria.

12.5. Escola listada como zona rural e zona urbana está descrito no anexo I (relação das unidades escolares).

13.0. RESULTADO

13.1 - A Comissão divulgará o resultado do processo em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e o projeto de venda final publicado no site da Prefeitura.

14.0. FATOS SUPERVENIENTES:

14.1 - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.
- c) Tais atos serão devidamente informados aos agricultores através de ofício feito pela Equipe de Alimentação Escolar.

15.0. FORO:

15.1 – A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Bom Jardim/RJ para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

16.0. DO CONTRATO:

16.1 – Na forma da lei, conforme o Art. 90 da Lei 14.133/2021, abaixo transcrito, fica determinado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ocorrer assinatura do termo de contrato, contados da data do recebimento da convocação.

16.2 - Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

16.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

17.0. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1 O pagamento será feito MENSALMENTE em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, conforme o cronograma de desembolso, na forma da legislação vigente.

17.2 Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 44.848.243/0001-50, situado na rua Mozart Serpa de Carvalho, n. 190, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000, com base no fornecimento do mês de referência.

17.3. Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

17.4. Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos, obedecendo ao disposto no artigo 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. O pagamento será realizado:

a) O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos itens, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.441/2023, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

b) O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos itens, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

17.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493

17.7 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

17.7.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

17.8 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

17.10 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.11 – A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.12 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.13 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.14 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.15- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

18.0. DO ACESSO À CHAMADA PÚBLICA:

18.1 - O Edital de Chamada Pública será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, e poderá ser consultado nos horários compreendidos entre **9h às 12h e 13h às 16:30h, de segunda a sexta-feira**, e acesso por outros meios de comunicação à distância através do site da Prefeitura Municipal de Bom Jardim (www.bomjardim.rj.gov.br) e através do Diário Oficial Eletrônico (<http://www.bomjardim.rj.gov.br/diariooficial/>).

18.2 - Informações, dúvidas e esclarecimentos sobre o Edital; poderão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação através do telefone (DDD 22 - 2566 6840), de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre **9h às 12h e 13h às 16:30h** e por e-mail: alimentacaoescolar.smebj@gmail.com

19.0. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º)

19.3. Será gestora do contrato, a Secretária Municipal de Educação, Luciana Lattanzi Mota Menezes, matrícula 41/7533 e a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput):

19.3.1 - A fiscalização do contrato será de responsabilidade das servidoras públicas Adriana Medeiro Araújo, inscrita sob matrícula 10/7340-SME, Erica Silva Pereira, inscrita sob matrícula 10/7523-SME e Márcia Rodrigues Costa, inscrita sob matrícula 10/2472-SME, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

19.4. O(s) fiscal(is) do contrato anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493

contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

19.5. O(s) fiscal(is) do contrato informará (ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

19.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

19.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

19.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

19.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

19.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19.13. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma do disposto no capítulo VI do título III da Lei Federal nº14.133/21.

19.14. O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.15. O(s) fiscal(is) designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

19.16. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste

19.17. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

20.0. DA PUBLICIDADE:

20.1 - Este Edital de Chamada Pública será publicado em jornal eletrônico (<http://www.bomjardim.rj.gov.br/diariooficial/>), além de ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Bom Jardim (www.bomjardim.rj.gov.br).

21.0. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

21.1 - Caso julgue-se necessário e em consonância com a legislação vigente, os reajustes tomarão como base os índices do IPCA.

22.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

22.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

22.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

22.4- Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 07 (sete) dias úteis.

22.5- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

22.6- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.7- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493

fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

22.8- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

23.0. DAS AMOSTRAS:

23.1. O agricultor classificado provisoriamente em primeiro lugar na chamada pública deverá apresentar as amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de habilitação (art 41 res 06/2020 PNAE).

23.2 A equipe avaliadora representada pelo setor de nutrição escolar, fiscais de contrato e membros do CAE atestarão a aceitabilidade dos materiais ou produtos, podendo tornar APTO ou INAPTO.

23.3. O agricultor classificado deverá apresentar gêneros alimentícios minimamente processados e alimentos de origem animal tais como canjiquinha, fubá, café, goiabada cascão, banana passa, queijo minas e ovo caipira.

23.3.1– No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Equipe avaliadora, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

23.3.2 – O julgamento das amostras seguirá um roteiro elaborado pelo setor de nutrição escolar em que será realizada análise sensorial e do rótulo.

23.4. A EEx dispensa avaliação dos gêneros alimentícios in natura tais como frutas, vegetais e hortaliças.

23.5. O local de apresentação das amostras será realizada na SME, localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, até o dia 04/02/2025.

23.6 O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias, após o prazo da apresentação das amostras.

24.0. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

24.1. DA CONTRATADA:

- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o objeto com avarias ou defeitos;
- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas e entrega dos objetos.
- Os gêneros alimentícios que apresentarem presença de mofo, insetos, larvas e/ou pupas, mesmo dentro do prazo de validade, deverão ser imediatamente substituídos sem ocasionar prejuízos à contratante.
- No caso das frutas, legumes e verduras, os alimentos deverão apresentar-se frescos e “in natura”.
- Caberá aos agricultores garantir o fornecimento dos gêneros quando solicitados a disponibilidade dos mesmos para o cumprimento do cardápio bem como fornecer após liberação das planilhas de distribuição dos gêneros.
- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações técnicas elaboradas pelas Nutricionistas responsáveis pela Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.
- Quando exigido rótulo de gêneros minimamente processados bem como de origem animal, estes deverão estar de acordo com a legislação sanitária.
- Alimentos de origem animal tais como queijo deverão ser transportados sob refrigeração conforme legislação sanitária.
- Gêneros de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade não serão aceitos, devendo ser **substituídos** conforme padrão de qualidade, no prazo máximo de **48 horas**, caso se verifique qualquer das situações mencionadas anteriormente, no ato do recebimento de qualquer produto.
- As mercadorias deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.
- Os fornecedores que participarem deste processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- Os fornecedores devem efetuar as entregas de acordo com o estipulado no programa e no cronograma de entrega, conforme previsto no item 12.2 deste Edital.

24.2. DO CONTRATANTE:

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Edital.
- Expedir a Nota de Empenho;
- Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493

- h) Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento de acordo com os horários especificados;
- i) Solicitar a substituição do objeto do contrato em que se verificarem impróprios ao consumo ou inconformidades com o Edital, no prazo de 02 (dois) dias.
- j) Efetuar o pagamento devido pela entrega dos bens, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

25.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

26.1. Das decisões da presente chamada pública caberá recurso administrativo na forma prevista no artigo 165 e seguintes da Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021).

26.0 DO SEGURO:

26.1 - Ficam as participantes liberadas do seguro garantia, conforme previsto no Art. 96 da Lei 14.133/21.

27.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 27.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 27.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 27.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 27.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do item 29.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493

3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 27.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 27.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 29.2.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do item 27.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput do item 27.4 será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

27.5. Os atos previstos como infrações administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

28.0 DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1 A participação de qualquer proponente Vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

28.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

28.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos Administrativos, da Lei 14.133/2021.

28.4 - Os participantes estão obrigados ao cumprimento integral das disposições expressas neste edital.

Luciana Lattanzi Mota

Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493

ANEXO I

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

1 - Centro de Educação Infantil Viviane Verly Pereira (zona urbana)

Endereço: Margem da RJ 116, km 103 - Bem-te-vi Amarelo – Bom Jardim/RJ.

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min e 13h às 17h

Telefone: (22)2566 2937

E-mail: ceivvp@gmail.com

2 - Creche Municipal Darcília Vieira Jasmim (zona urbana)

Endereço: Rua João Batista Jasmim, 28 - São Miguel – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 17h

Telefone: (22)2566-2811

E-mail: crechedarciliavieirajasmim@yahoo.com.br

3 - Creche Municipal Maria José Calvão Lobosco (zona urbana)

Endereço: Rua Benedito Figueira de Barros, s/n - Jardim Boa Esperança – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 17h

Telefone: (22) 2566-2995

E-mail: lachwermelinger@yahoo.com.br

4 - Escola Municipal Armando Jorge Pereira de Lemos (zona urbana)

Endereço: Rua Professor Romildo Cariello s/n – Bem-te-vi Amarelo– Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min e 13h às 17h

Telefone: (22) 2566-2992 / (22)2566-2896

E-mail: emarmandolemos@gmail.com

5 - Escola Municipal Professora Iracy (zona urbana)

Endereço: Av. Walter Vendas Rodrigues, 18 - Novo Mundo – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min - 13h às 17h – 18h às 21h

Telefone: (22) 2566-6786

E-mail: m.unidade.2@gmail.com

6 - Escola Municipal Professor Clirton Rêgo Cabral (zona urbana)

Endereço: Rua Walter Vendas Rodrigues, nº 214, Campo Belo

Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 12h 15min / 12h20min às 17h40min

Telefone: (22)2566-2881

E-mail: professorclirton@gmail.com

7 - Escola Municipalizada Edmo Benedito Corrêa (zona urbana)

Endereço: Margem da RJ 116, km 106,5- Arraial de Santo Antônio – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min

Telefone: (22) 2566-2968

E-mail: taniaajasmim@yahoo.com.br

8 - Escola Municipalizada Joana Cantanheda Monnerat (zona rural)

Endereço: Ponte Berçot – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min

Telefone: (22) 2566 6223

E-mail: jcmmonerat2018@gmail.com

9 - Escola Municipal Antônio Gomes de Azevedo (zona rural)

Endereço: Bairro de Fátima - São José do Ribeirão – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h20min às 11h20min / 12h15min às 16h15min

Telefone: (22)2566-5736

E-mail: emaga2017@outlook.com

10 - Escola Municipal Cely Veloso de Souza (zona rural)

Endereço: Jaracatiá - São José do Ribeirão – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min

Telefone: (22) 981296104

E-mail: tetegrupp2017@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493

11- Escola Municipal São José (zona rural)

Endereço: Venda Azul – Vargem Alta – São José – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min

Telefone: (22) 981603466

E-mail: bravinhaeb@yahoo.com.br

12 - Escola Municipalizada César Monteiro (zona urbana)

Endereço: Rua Crésio Coelho Caetano, s/n – Alto de São José – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min / 13h às 17h

Telefone: (22)2566-5609

E-mail: cesarmonteiro.escola@gmail.com

13 - Escola Municipalizada Vargem Alta (zona rural)

Endereço: Estrada Vargem Alta - Vargem Alta- São José – BomJardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 11h

Telefone: (22) 998192187

E-mail: emzvargemalta@gmail.com

14- Centro de Educação Municipal Amanda Farias Almeida (zona urbana)

Endereço: Praça José Cláudio Monnerat – Banquete – Bom Jardim/RJ.

Horário de funcionamento: : 07h30min às 11h30min e 13h às 17h

Telefone: (22)2565-1572 / (22) 2566-3456

E-mail: cemafa@yahoo.com.br

15 - Escola Municipalizada José Luiz Erthal (zona rural)

Endereço: Fazenda Fortaleza - Barra Alegre – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: : 07h30min às 11h30min e 12h30min às 16h30min

Telefone: (22) 981686015

E-mail: jubrandao346@gmail.com

16 – Escola Municipalizada Leopoldo Erthal (zona rural)

Endereço: Fazenda Santa Rita – Barra Alegre – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 11h

Telefone: (22) 981728363

E-mail: leopoldoerthal2016@gmail.com

17 - Escola Municipalizada Washington Emerich (zona rural)

Endereço: Córrego de Santo Antônio - Barra Alegre – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 11h / 12h às 16h

Telefone: (22) 2566-8050

E-mail: emzwemerich@yahoo.com

18- Creche Municipal Professor Délio Mululo (zona urbana)

Endereço: Rua Francisco Cássia dos Santos, s/n Campo Belo – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 7h30 às 11h30 / 12h30 às 16h30

Telefone: (22) 98805-2255, (22) 99236-1192

E-mail: cmprofessordeliomululo@gmail.com

19- Creche Municipal Leila Erthal (zona urbana)

Endereço: : Rua Crésio Coelho Caetano, s/n – Alto de São José – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 7h30 às 11h30 / 12h30 às 16h30

Telefone: (22)99259-2434, (22) 99252-3462

E-mail: crecheleilaerthal@gmail.com

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Agência Nº	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5.CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - Grupos

O(A)..... (nome do Grupo Formal)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede.....,CEP....., na cidade de, neste ato representado(a) por(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade)..... (estado civil)..... (profissão)..... portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)/....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a), CEP....., na cidade de....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Bom Jardim, de de 2026.

.....
(Assinatura do Representante Legal do xxxxxxxx)

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – Agricultor Individual

Eu, (nome do Agricultor Familiar)....., inscrito sob CPF nº....., DAP Física nº Residente e domiciliado no endereço.....,CEP....., na cidade de, declaro, sob as penas da lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA para atender o primeiro semestre de 2026, de acordo com a Proposta de Venda, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas que regem o PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Bom Jardim, de de 2026.

.....
(Assinatura do Representante Legal do xxxxxxxx)

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE
CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O AGRICULTOR/EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190 – Centro – Bom Jardim / RJ, CEP 28.660-000, inscrita no CNPJ sob nº 44.848.243/0001-50, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra.Luciana Lattanzi Mota Menezes doravante denominado CONTRATANTE, CPF 886.661.407-63, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av.-----, n.º----, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º-----, (para grupo formal), CPF sob n.º----- (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, especialmente o previsto em seu art. 14,§1º, e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº-----, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº003/2025 para atender o primeiro semestre de 2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Parágrafo Primeiro – O período de fornecimento ocorrerá de 23/02/2026 a 28/08/2026, conforme previsto no item 10.1 do edital.

PRIMEIRO SEMESTRE	2026				
Fevereiro	23/02/2026	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
Março	02/03/2026	09/03/2026	16/03/2026	23/03/2026	30/03/2026
Abril	06/04/2026	13/04/2026	22/04/2026	27/04/2026	xxxx
Maiο	04/05/2026	11/05/2026	18/05/2026	25/05/2026	xxxx
Junho	01/06/2026	08/06/2026	15/06/2026	22/06/2026	29/06/2026
Julho	06/07/2026	13/07/2026	xxxx	xxxx	xxxx
Agosto	03/08/2026	10/08/2026	17/08/2026	24/08/2026	xxxx

Parágrafo Segundo - Os vencedores deverão fornecer os itens seguindo as especificações da Entrega Programada, elaborada pelos responsáveis do Departamento de Alimentação Escolar, que será impressa e disponibilizada aos agricultores, conforme previsto no item 12 do Edital.

Parágrafo Terceiro - A entrega dos gêneros deverá ser realizada no Galpão da Secretaria de Educação, localizada na Avenida Walter Vendas Rodrigues, Campo Belo, Bom Jardim/RJ, conforme descrito nos itens 8.1 e 12.4 do Edital para atender as escolas da zona rural e ser entregue diretamente nas unidades escolares da zona urbana pelo agricultor utilizando sua própria frota conforme itens 8.2.1 e 12.4.1

Parágrafo Quarto - Horário de entrega das mercadorias: 07h às 09h.

Parágrafo Quinto - A distribuição dos gêneros da agricultura familiar, será realizada semanalmente para atender o período regular das aulas. A entrega será realizada no endereço informado no anexo I do Edital.

Parágrafo Sexto - A distribuição será feita pela própria SME, utilizando mão de obra e frota desta Secretaria Municipal de Educação nas escolas localizadas na zona rural com entrega de ponto a ponto (direto nas unidades escolares) conforme horário de funcionamento de cada Unidade Escolar, salvo necessidade de troca ou substituição de mercadoria e a distribuição será feita pelo próprio agricultor utilizando sua própria frota nas escolas localizadas na zona urbana com entrega de ponto a ponto (direto nas unidades escolares) conforme horário de funcionamento de cada Unidade Escolar, salvo necessidade de troca ou substituição de mercadoria.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$----

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c. A quantidade de gêneros alimentícios solicitados abaixo é uma estimativa, podendo ou não ser adquirido em sua totalidade pela Agricultura familiar devido as intercorrências que podem vir acontecer durante o período letivo.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição
---------	---------	------------	--------------------------	--------------------

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493

Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1	
2	
3	
Valor Total do Contrato	

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos repassados pelo FNDE, provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE e demais fonte de recursos que será indicada com dotação e conta após aprovação da lei orçamentária pela Câmara municipal.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será feito MENSALMENTE em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, conforme o cronograma de desembolso, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº44.848.243/0001-50 , situado na rua Mozart Serpa de Carvalho, n. 190, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000, com base no fornecimento do mês de referência.

Parágrafo Terceiro - Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Quarto - Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos, obedecendo ao disposto no artigo 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto - O pagamento será realizado:

a) O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos itens, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.441/2023, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

b) O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos itens, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

Parágrafo Sexto - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

Parágrafo Sétimo – A liquidação ocorrerá na forma prevista no item 17 do Edital da Chamada Pública nº 001/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DA CONTRATADA:

- a.Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o objeto com avarias ou defeitos;
- b.Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas e entrega dos objetos.
- c.Os gêneros alimentícios que apresentarem presença de mofo, insetos, larvas e/ou pupas, mesmo dentro do prazo de validade, deverão ser imediatamente substituídos sem ocasionar prejuízos à contratante.
- d.No caso das frutas, legumes e verduras, os alimentos deverão apresentar-se frescos e “in natura”.
- e.Caberá aos agricultores garantir o fornecimento dos gêneros quando solicitados a disponibilidade dos mesmos para o cumprimento do cardápio bem como fornecer após liberação das planilhas de distribuição dos gêneros.
- f. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações técnicas elaboradas pelas Nutricionistas responsáveis pela Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.
- g.Quando exigido rótulo de gêneros minimamente processados bem como de origem animal, estes deverão conter o nome do produto, data de validade e data de fabricação.
- h.Alimentos de origem animal como queijo minas deverá ser transportado sob refrigeração conforme legislação sanitária.
- i. Gêneros de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade não serão aceitos, devendo ser substituídos conforme padrão de qualidade, no prazo máximo de **48 horas**, caso se verifique qualquer das situações mencionadas anteriormente, no ato do recebimento de qualquer produto.
- j. As mercadorias deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.
- k.Os fornecedores que participarem deste processo declaram que atendem a todas as exigências legais e



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493

regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

- I. Os fornecedores devem efetuar as entregas de acordo com o estipulado no programa e no cronograma de entrega, conforme previsto no item 12.2 do Edital.

DO CONTRATANTE A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Edital.
- Expedir a Nota de Empenho;
- Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento de acordo com os horários especificados
- Solicitar a substituição do objeto do contrato em que se verificarem impróprios ao consumo ou inconformidades com o Edital, no prazo de 02 (dois) dias.
- Efetuar o pagamento devido pela entrega dos bens, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- O CONTRATANTE se compromete em guardar as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- advertência;
 - multa;
 - impedimento de licitar e contratar;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do §1º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do §1º calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493

§ 4º A sanção prevista no inciso III do §1º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do §1º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do §1º será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 27.2.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do §1º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3- Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4- A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput do item 3 será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA NONA:

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do contrato será de responsabilidade das servidoras públicas Adriana Medeiro Araújo, inscrita sob matrícula 10/7340-SME, Erica Silva Pereira, inscrita sob matrícula 10/7523-SME e Márcia Rodrigues Costa, inscrita sob matrícula 10/2472-SME, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b.pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O prazo de vigência do contrato começará a contar a partir de sua assinatura até 31/08/2026

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Bom Jardim / RJ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

-----, ----de ----de-----

(município)

CONTRATADO (S) (INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL)

CONTRATADA (GRUPO FORMAL)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

----- (TESTEMUNHA 01)

----- (TESTEMUNHA 02)

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6972/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, devidamente justificado, CONSIDERANDO o atendimento ao solicitado no parecer jurídico e na manifestação do Controle Interno Municipal, homologo a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade ao disposto ao art. 74,III, “e”, da Lei 14.133/2021, declaro RATIFICADA E HOMOLOGADA a referida INEXIGIBILIDADE.

OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, especializada, para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título dos repasses constitucionais compulsórios dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FMP, visando propositura de ação judicial, sob coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal a imprensa oficial conforme art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida, providenciando-se a celebração do contrato e, caso necessário, o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Bom Jardim-RJ, 08 de janeiro de 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 020/26, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021(Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
Considerando o Decreto Municipal nº 4686/2024, que regulamenta o Art. 79 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração Publica Municipal de Bom Jardim-RJ;
Considerando a divisão dos setores de Licitação Geral e da SMS,

RESOLVE:

NOMEAR, os Servidores, abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Bom Jardim-RJ, produzindo efeitos a partir de 01/01/2026.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
MARINEIS AYRES DE JESUS	12/1441	CHEFE DE LICITAÇÃO
MARÍLIA MONNERAT DA ROSA BARROZO	10/3560	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
JANEA MARIA FONTOURA FACCINI	41/7585	ASSESSOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE
GISELY LOPES DE MORAES	10/6368	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 08 DE JANEIRO DE 2026.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARQUES FELIPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 019/26, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021(Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
Considerando o Decreto Municipal nº 4686/2024, que regulamenta o Art. 79 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração Publica Municipal de Bom Jardim-RJ;
Considerando a divisão dos setores de Licitação Geral e da SMS,

RESOLVE:

NOMEAR, os Servidores, abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão Geral de Credenciamento do Município de Bom Jardim-RJ**, produzindo efeitos a partir de 01/01/2026, atendendo as demandas das Secretarias Municipais, exceto quando Portaria dispuser sobre comissão própria.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
RAPHAEL SANTOS ROSA DE JESUS	12/7416	CHEFE DE LICITAÇÃO
CRISTIANE ERTHAL	10/1847	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
RENATA DA SILVA OLIVEIRA	12/6528	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CAMILA ELLEN DE FREITAS LOPES	10/7741	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

SUPLENTE: PEDRO ALMEIDA AGUIAR – MAT. 10/7511 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 08 DE JANEIRO DE 2026.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARQUES FELIPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREV. SERV. PUB. DE BOM JARDIM - BOM PREVI
Rua Prof. Joanna Catanheda Monnerat, 122
Bom Jardim – RJ – Cep: 28.660-000
CNPJ N° 04.539.825/0001-30
Tel.: (22) 2566-3600



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Jardim, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 58, XII, da Lei Municipal nº 039/01, considerando o pedido de exoneração do servidor nomeado e empossado em 2º (segundo) lugar, convoca o candidato, relacionado no anexo I, aprovado e classificado no Concurso Público nº 001/2022, com vistas à nomeação e posse, para comparecer nos endereços e horários especificados no anexo I do presente Edital, para realização de exame admissional, avaliação médica e apresentação de documentos e habilitações exigidos para o cargo de Auxiliar Administrativo II.

ANEXO I

- 1) Convocação para Auxiliar Administrativo II: devendo se apresentar ao do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Jardim – Rua Joana Catanheda Monnerat, nº 122, Centro, Bom Jardim / RJ, **no dia 19 de janeiro do corrente ano, no horário de 09:30h às 11:30h, 13:30h às 16:30**, munido dos documentos descritos no Edital do Concurso Público nº 001/22, item 15, subitem 15.1 até 15.13.

Cargo: Auxiliar Administrativo II: escolaridade e requisitos exigidos para o cargo - Ensino Médio Completo.

Convocados:

Classificação	Nome	Data e Horário de Comparecimento
3º	MARINA THURLER FERNANDES BONO	19/01/2026 – 09:30h às 11:30h e 13:30h às 16:30h

ANEXO II

Exames médicos:

- Hemograma Completo (Glicose e Colesterol total);
- RX Tórax (com laudo médico);
- E.C.G. (com laudo médico).

Serão aceitos exames datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data da avaliação.

O candidato deverá comparecer ao Centro de Saúde Dr. Djalma Neves, situado a Avenida Presidente Tancredo Neves, Centro, Bom Jardim/RJ, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Jardim – Rua Joana Catanheda Monnerat, nº 122, Centro, Bom Jardim / RJ, **no dia 19 de janeiro do corrente ano, no horário de 09:00h às 12:00h** para avaliação da aptidão física e mental, realizada pela perícia médica municipal.

Bom Jardim, 09 de janeiro de 2026.

Raul de Abreu Bezerra
Diretor Presidente
Mat. 10/6221-BOM PREVI

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 596/25, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando, em especial, o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 De Abril De 2021, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações na Administração Pública e dá outras providências.

Considerando o Ofício nº 136/2025-SMA, de 30/05/2025.

Considerando o **contrato nº 32/2025 referente à aquisição de materiais de papelaria, escritório e descartáveis**, firmando entre o **Município de Bom Jardim** e a empresa **DC ATACADO LTDA**, conforme o **Processo Administrativo nº 4.914/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERAR** os termos da portaria nº 297/25, no tocante a designação dos cidadãos abaixo relacionados, para comporem a comissão de gestão e fiscalização da contratação firmada pelo município.

Gestor do Contrato: DIEGO MARQUES FELIPE, matrícula: 11/6431-SMA

Fiscal Técnico: JOVANA ESPIRITO SANTO MOURA, matrícula: 41/75960-SMA.

Fiscal Administrativo: PEDRO ALMEIDA AGUIAR, Matrícula 41/7511-SMA.

Fiscal Suplente: LUCAS CARVALHO REIS, matrícula: 41/7864-SMA

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 17/11/2025, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARQUES FELIPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 597/25, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando, em especial, o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 De Abril De 2021, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações na Administração Pública e dá outras providências.

Considerando o Ofício nº 136/2025-SMA, de 30/05/2025.

Considerando o **contrato nº 36/2025 referente à aquisição de materiais de papelaria, escritório e descartáveis**, firmando entre o Município de Bom Jardim e a empresa **CASTRO E CASTRO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E AVIAMENTOS LTDA**, conforme o Processo Administrativo nº 4.914/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERAR** os termos da Portaria nº 301/25, no tocante a designação dos cidadãos abaixo relacionados, para comporem a comissão de gestão e fiscalização da contratação firmada pelo município.

Gestor do Contrato: DIEGO MARQUES FELIPE, matrícula: 11/6431-SMA

Fiscal Técnico: JOVANA ESPIRITO SANTO MOURA, matrícula: 41/75960-SMA.

Fiscal Administrativo: PEDRO ALMEIDA AGUIAR, Matrícula 41/7511-SMA.

Fiscal Suplente: LUCAS CARVALHO REIS, matrícula: 41/7864-SMA

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 17/11/2025, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARQUES FELIPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº.599/25, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando, em especial, o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 De Abril De 2021, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações na Administração Pública e dá outras providências.

Considerando o Ofício 113/2025-SMA, de 16/05/2025.

Considerando o **contrato nº 23/2025**, referente a eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM** e a empresa **ARMAZÉM SUPERMAC LTDA.** Conforme o Processo Administrativo nº 0341/2025 (apensos: 7553/24, 0225/2025, 0292/2025); Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERAR** os termos da Portaria 272/25 no tocante a Designação, dos cidadãos abaixo relacionados, para comporem a comissão de gestão e fiscalização da contratação firmada pelo município, pelo respectivo órgão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Gestor do Contrato: DIEGO MARQUES FELIPE, matrícula: 11/6431-SMA.

Fiscal Técnico: JOVANA DO ESPIRITO SANTO MOURA, matrícula: 41/75960-SMA.

Fiscal Administrativo: PEDRO ALMEIDA AGUIAR, Matrícula 10/7511.

Fiscal Suplente: LUCAS CARVALHO REIS, matrícula: 41/7864-SMA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Gestor do Contrato: LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Matrícula 41/7538 SMOI.

Fiscal Técnico: IZADORA GRATIVOL PILLER, Matrícula 41/7748.

Fiscal Administrativo: GUILHERME EMRICH SIQUEIRA, Matrícula: 41/7645.

Fiscal Suplente: ALINE BENVENUTI, Matrícula: 41/7566.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 17/11/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARQUES FELIPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO

PORTARIA Nº.595/25, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando, em especial, o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, De 01 De Abril De 2021, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações na Administração Pública e dá outras providências.

Considerando o Ofício nº 113/2025-SMA, de 16/05/2025.

Considerando o **contrato nº 25/2025**, firmando entre o **Município de Bom Jardim** e a empresa **NEUZA MARLY POCIDÔNIO PEREIRA EIRELI**, referente à aquisição de materiais de higiene, limpeza e descartáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração. Conforme Processo Administrativo nº 4.820/2024 (apensos: 4120/2024, 4973/2024 e 5012/2024).

RESOLVE:

Art. 1º -**ALTERAR** os termos da Portaria nº 275/25 no tocante a Designação dos cidadãos abaixo relacionados, para comporem a comissão de gestão e fiscalização da contratação firmada pelo município.

Gestor do Contrato: DIEGO MARQUES FELIPE, Matrícula nº 11/6431-SMA.

Fiscal Técnico: JOVANA DO ESPIRITO SANTO MOURA, Matrícula nº 41/75960-SMA.

Fiscal Administrativo: PEDRO ALMEIDA AGUIAR, Matrícula 10/7511-SMA.

Fiscal Suplente: LUCAS CARVALHO REIS, matrícula: 41/7864-SMA

Art. 2º- Esta Portaria entra com data retroativa a 17/11/2025, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARQUES FELIPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 09-01-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 493



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 7.205/2025

Contrato Original nº 141/2022 – Pregão Presencial nº 091/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 055/2025

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOM JARDIM - inscrito no C.N.P.J. sob o nº . 28.561.041/0001-76

CONTRATADO: PENIEL DE BOM JARDIM INFORMÁTICA SERVIÇOS E ELETROELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.413.184/0001-96

B) OBJETO: O presente tem como objeto a prorrogação do contrato pelo período de 01/01/2026 a 31/03/2026, com base no art. 57, inc. IV da Lei 8.666/93, conforme previsto na cláusula décima quarta do contrato 141/2022, que trata de contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso e manutenção de software de Diário Oficial Eletrônico, solução composta de um site de imprensa oficial e um sistema gerenciador de publicações legais, através do qual o licenciante publicará os atos oficiais da licenciada em site com certificação digital e veicular atos oficiais, administrativos e institucionais do Município de Bom Jardim - RJ, para atender a demanda do Município de Bom Jardim, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 091/2022.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos, pelos quais correrão as despesas do presente Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação: P.T: 02.400.04.122.0012.2.032, N.D 3390.39.00.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições.

Republicado por incorreção